## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

LEI MUNICIPAL N.º 863/08, DE 29 DE AGOSTO DE 2.008.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá outras providências".

**Eu, JUNEIR MARTINEZ MARQUES,** Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim atribuídas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

**Parágrafo Único**: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Intervenções Viárias.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

CNPJ: 03.567.930/0001-10

Rua Vitório Penzo, 347

Centro CEP: 79910-000

Antonio João-MS

E-mail: projetosaj@top.com.br

Fones: (067) 435-1211/1212

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

§ 3º - Os poderes previstos neste artigos e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Art. 3º -** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º -** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de agosto de 2.008.

Fones: (067) 435-1211/1212

JUNEIR MARTINEZ MARQUES

Prefeito Municipal

CNPJ: 03.567.930/0001-10

Rua Vitório Penzo, 347 Centro CEP: 79910-000 E-mail: projetosaj@top.com.br

Antonio João-MS